



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 014/2014

Regulamenta o art. 134 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Em razão da permissibilidade constante no art. 134 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, esta Lei Complementar estabelece as condições e limites para a concessão da gratificação de produtividade aos servidores ocupantes de cargos nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização fazendária, conforme expressa:

§ 1.º - A gratificação de que trata o caput é restrita a arrecadação do IPTU e do ISS verificada no mês imediatamente anterior ao pagamento, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) para arrecadação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – 3% (três por cento) para arrecadação de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 2.º - Caso a arrecadação dos impostos aduzidos não alcance o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não será pago produtividade.

§ 3.º - Se o valor decorrente da aplicação do percentual sobre o montante foi inferior à prevista no inciso anterior o servidor fará jus a maior gratificação.

§ 4.º - O valor limite para pagamento da gratificação de produtividade será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); o que exceder não incidirá percentual algum para efeito de pagamento de gratificação.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de novembro de 2014. 55.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:DB63E16C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/11/2014. Edição 1292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>